



ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## APROVA:

**MODIFICA-SE E ACRESCENTA-SE DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 4.882, DE 29 DE MARÇO DE 2016, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS PARA SERVIDORES PÚBLICOS PERMANENTES E EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* e o § 4º do art. 46 da Lei Municipal nº 4.882, de 29 de março de 2016, e suas posteriores alterações, passam a vigorar com as seguintes redações:

***"Art. 46. Ressalvado o cargo de Procurador Legislativo em razão de lei específica, será concedida uma Gratificação de Produtividade Operacional — GPO, por ação de produção e/ou emissão de parecer, conforme previsão contida no art. 80 da Lei Complementar nº 2.138/92 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), e posteriores alterações, aos servidores integrantes do Grupo Operacional Superior, correspondente ao valor de 86,70% (oitenta e seis vírgula setenta por cento) do vencimento, observando a referência que cada servidor se encontra.***

.....

***§ 4º A Gratificação de Produtividade Operacional — GPO dos servidores de nível médio (ocupantes dos Quadros de Pessoal Permanente e Efetivo) terá repercussão previdenciária, na forma da lei"***



ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

**Art. 2º** Acrescenta-se o § 5º ao art. 46, da Lei Municipal nº 4.882, de 29 de março de 2016, e suas posteriores alterações, com a seguinte redação:

*"Art.46.....  
....."*

*§ 5º A Gratificação de Produtividade Operacional — GPO  
devida aos servidores integrantes do Grupo Ocupacional  
Superior, prevista no caput deste artigo, possui natureza  
indenizatória nos termos do § 11, do art. 37 da Constituição  
Federal, não produzindo efeitos previdenciários."*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, para todos os efeitos legais, orçamentários e financeiros.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 31 de maio de 2022.

  
**Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

  
**Ver.ª TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS**  
1º Secretária

  
**Ver. EVANDRO TAJRA HIDD FILHO**  
2ª Secretário